



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação do inciso X e do §§1º e 3º, do art. 12 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso X e os §§1º e 3º, do art. 12 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Compete à Câmara Municipal privativamente:

(...)

X – Tomar e julgar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, no prazo de até **60 (sessenta) dias úteis** após seu recebimento;

§1º. Decorrido o prazo do inciso X sem deliberação do Poder Legislativo, o processo de contas **entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.**

(...)

§3º. **Rejeitadas as contas por deliberação do plenário**, serão aquelas imediatamente remetidas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado para os devidos fins.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes/RN, 13 de junho de 2022.

JOSILENE ARAÚJO DA SILVA Presidente	ÉRICA M. DA CONCEIÇÃO NUNES Vice-Presidente
ANTÔNIO MARQUETULIO L. DE QUEIROZ 1º Secretário	GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA 2º Secretário

Publicado por:
JOSILENE ARAUJO DA SILVA
Código Identificador: 47723578